

CONSULTA OU TRATAMENTO DE SAÚDE

O tempo em que o servidor se ausentar da Unidade para consulta ou tratamento de sua saúde e de dependentes, será considerado como de trabalho, não cabendo qualquer desconto ou reposição do mesmo.

- Se a ausência for superior a 50% da jornada diária, esse tempo não será considerado de trabalho, exceto se a consulta ou tratamento for realizado pelo Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, pelo Hospital do Servidor Público Estadual – HSPE ou por qualquer Unidade da rede pública de saúde.
- Os atestados emitidos por clínicas particulares que têm convênio com o SUS não são aceitos como “Rede Pública”.

Dependentes para fins da consulta ou tratamento:

- Cônjuge ou companheiro, ascendentes ou descendentes até o primeiro grau, pessoa sob curatela (por decisão judicial) e menor sob guarda ou tutela (por decisão judicial). A comprovação de união estável ou convivência de pessoas do mesmo sexo, ocorrerá mediante declaração do servidor.

Consulta – apresentar comprovante do médico ou dentista com o nome, assinatura, nº do registro profissional, período de atendimento, local, data, nome do servidor ou dependente.

Tratamento (desde que requisitado por médico ou dentista) – apresentar comprovante contendo assinatura, nome, registro profissional do responsável pelo atendimento, período de atendimento, local, data, nome do servidor ou dependente.

Atenção: – Quando se tratar de dependente, o médico ou dentista deverá atestar a necessidade de acompanhamento pessoal do servidor.
– Quem trabalhar em tempo parcial deverá, preferencialmente, marcar a consulta para horário diverso do seu serviço.

Prazos:

- Comunicação prévia à Chefia sobre consulta/tratamento – 1 (um) dia útil anterior à data marcada.
- Entrega do comprovante – no mesmo dia da consulta/tratamento ou, se for impossível o retorno (computado o tempo de locomoção) ainda dentro do horário de trabalho, no dia útil seguinte.

Atenção: Por motivo devidamente fundamentado, a Chefia poderá aceitar comprovantes fora dos prazos.

CUIDADO: A chefia, desde que fundamente, poderá deixar de aceitar comprovantes, no caso do servidor estar se valendo de consultas/tratamento para se furtar às suas obrigações funcionais.

Mas sempre caberá recurso, principalmente diante de fatos imprevisíveis do dia a dia, no caso da locomoção.

São Unidades da Secretaria Municipal da Saúde:

AMB ESPEC – Ambulatório de Especialidades; **AMA** – Assistência Médica Ambulatorial; **AMA E** – Assistência Médica Ambulatorial de Especialidades; **CAPS AD** – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas; **CAPS ADULTO** – Centro de Atenção Psicossocial Adulto; **CAPS INFANTIL** – Centro de Atenção Psicossocial Infantil; **CECCO** – Centro de Convivência e Cooperativa; **CEO** – Centro de Especialidades Odontológicas; **CER** – Centro Especializado em Reabilitação; **CR DST/AIDS** – Centro de Referência em DST/AIDS; **CRST** – Centro de Referência Saúde do Trabalhador; **CTA DST/AIDS** – Centro de Testagem e Aconselhamento em DST/AIDS; **HM** – Hospital Municipal; **NIR** – Núcleo Integrado de Reabilitação; **NISA** – Núcleo Integrado de Saúde Auditiva; **PA** – Pronto Atendimento; **PSM** – Pronto Socorro Municipal; **SAD** – Serviço de Atenção Domiciliar; **SAE DST/AIDS** – Serviço de Atendimento Especializado em DST/AIDS; **SQVIS** – Supervisão de Vigilância em Saúde; **UBS** – Unidade Básica de Saúde; **UPA** – Unidade de Pronto Atendimento; **URSI** – Unidade de Referência à Saúde do Idoso.

O atendimento estende-se também a outras Unidades de Saúde públicas federais e estaduais.

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 46.114, DE 21/07/2005;

DECRETO Nº 58.703, DE 04/04/2019.